SEBRAE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM,** entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por sua Diretora Superintendente, **ANDRESSA HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA NORONHA,** brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da C. I. n.º 27.070.784-0 – SSP/SP e do CPF n. 513.269.812-34, atesta para os devidos fins que a empresa **J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA – ME**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.826.686/0001-28, com sede na Avenida Carvalho Leal, nº 1605, Cachoeirinha – Manaus/AM, CEP 69065-001, tendo como sócio administrador o Sr. **JENNER MÉDICI GADELHA COSTA**, prestou serviços para o seguinte objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Recursos Humanos, Serviços de Segurança Uniformizada, Limpeza e Buffet para o evento Feira do Empreendedor do Amazonas 2014, que será realizado no período de 24 a 27 de abril de 2014, das 14h às 22h no Clube do Trabalhador – SESI, localizado na Alameda Cosme Ferreira, 3295 - Coroado III, Manaus-AM**, para um público estimado de 20.000 (vinte mil) visitantes e área total da feira de 8.000 (oito mil) m², conforme contrato de prestação de serviços nº 028/2014 e as especificações do edital 020/14 e termo de referência descrito a seguir:

- **SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS:**
  - 10 (dez) recepcionistas uniformizados e 01 (um) Supervisor/Coordenador de Recepção;
  - 20 (vinte) Digitadores para o Credenciamento e 01 (um) Supervisor/Coordenador de Credenciamento;
  - 01 (um) Mestre de Cerimônia/Cerimonialista e 04 (quatro) profissionais Intérprete de Libras;
  - 01 (um) profissional médico clínico Geral e 01 (um) profissional técnico em Enfermagem;
- **SERVIÇOS DE SEGURANÇA UNIFORMIZADA:**
  - Serviço de Segurança Uniformizada com 10 (dez) postos de 24 horas com segurança desarmada e 01 (um) Supervisor/Coordenador de Segurança;
- **SERVIÇO DE LIMPEZA:**
  - Serviço de Limpeza com 07 (sete) Auxiliares de Serviços Gerais e 01 (um) Supervisor/Coordenador de Limpeza;
- **SERVIÇO DE BUFFET:**
  - 02 (dois) repositores de água mineral e 02 (dois) copeira ou garçom;
  - BUFFET DE ABERTURA E DE ENCERRAMENTO: Coffee break incluindo alimentos, bebidas, móveis, equipamentos e profissionais necessários para atendimento a 300 pessoas;
  - BUFFET DA SALA VIP E SALA DE IMPRENSA: Serviço de Buffet permanente, incluindo alimentos, bebidas, equipamentos e profissionais (garçons) necessários para atendimento a 300 pessoas/dia;
  - BUFFET DO ESPAÇO DO COLABORADOR: Serviço de Buffet permanente para 160 pessoas/dia e distribuição de lanches prontos para 160 pessoas/dia, além de pessoal para proceder à distribuição pela Feira, conforme orientação do SEBRAE.

Declaramos ainda que a empresa executou todos os objetos no prazo e desenvolveu satisfatoriamente com qualidade todos os serviços contratados, cumprindo os prazos estabelecidos pelo SEBRAE/AM.

Manaus-AM, 18 de março de 2015

ANDRESSA HEINRICH BARBOSA DE OLIVEIRA NORONHA
Diretora Superintendente

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amazonas
Av. Leonardo Malcher, 924, Centro. CEP 69010-170. Manaus - AM
Tel. 92 2121 4900 www.am.sebrae.com.br

SEBRAE AM Assessoria Jurídica

SEBRAE

SEBRAE-AM Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 028/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JYS EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA – ME.

O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS – SEBRAE/AM,** entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por escritura pública sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta cidade na Rua Leonardo Malcher nº 924, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 04.322.004/0001-47, representado neste ato por seu Diretor Superintendente, **NELSON LUIZ GOMES VIEIRA DA ROCHA,** brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. n.º 0420849-8 – SSP/AM e do CPF n. 111.795.702-00 e, por seu Diretor Administrativo Financeiro, **AÉCIO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, administrador, portador da C.I. n.º 0112389-0 SSP/AM e do C.P.F nº 009.497.872-72 e, por seu Diretor Técnico, **MAURÍCIO AUCAR SEFFAIR,** brasileiro, casado, economista, portador da C.I. n.º 331264– SSP/AM e do CPF nº 160.285.032-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JYS EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA – ME**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.826.686/0001-28, com sede na Av Carvalho Leal, nº1605, Cachoeirinha, CEP:69.065-001, Manaus/AM, neste ato por intermédio de seu representante legal o Sr. **JENNER MÉDICI GADELHA COSTA,** brasileiro,casado, empresario, inscrito no RG nº 0893984-5,CPF:337.824.072-53, residente e domiciliado na Rua Maués, nº 1.333, Cachoeirinha, CEP:69.065-070, Manaus/AM, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do certame licitatório na modalidade Pregão que recebeu a numeração **020/2014** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de recursos humanos, serviços de segurança uniformizada, limpeza e Buffet para o evento da feira do empreendedor do amazonas 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A atividade descrita no *caput* desta cláusula deverá estar em conformidade com os termos da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)** que será quitado após a conclusão dos serviços.

SEBRAE

SEBRAE-AM Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades estabelecidas neste contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço previsto no caput desta cláusula será irreajustável durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO– O pagamento será em uma única parcela,a nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente antes do dia 15 do mês logo após a conclusão das veiculações;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a conclusão dos serviços prestados ocorra entre o dia 16 e o final do mês, as Notas Fiscais de Serviço somente serão emitidas no mês subsequente, e serão pagas dentro do prazo acima estabelecido;

PARÁGRAFO SEXTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo prestador do serviço em duas vias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
Após a análise necessária, será lavrado Termo de Aceite dos serviços pela equipe do **CONTRATANTE**, a cada etapa, que será passado em duas vias de igual teor assinadas pelas partes contraentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes obrigações:

I. Fiscalizar e acompanhar o efetivo cumprimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, exigindo a devida presteza e qualidade na sua execução;

II. Efetivar o pagamento a **CONTRATADA**, conforme o disposto da cláusula segunda do presente instrumento;

III. Notificar a **CONTRATADA** que qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

IV. Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento.

À **CONTRATADA** caberão as seguintes obrigações:

I. Executar as atividades inerentes ao objeto, de acordo com o estabelecido na Proposta.

II. Não transferir a execução do objeto do presente contrato a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução da prestação do serviço objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

IV. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços, sendo os mesmos submetidos à inspeção, no seu recebimento;

SEBRAE

SEBRAE-AM Assessoria Jurídica

V. Nos casos de não atendimento às características técnicas, a **CONTRATADA** se prontificará a refazê-los conforme as exigências administrativas do **CONTRATANTE;**

VI. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como regularizar todas as pendências relacionadas ao fiel cumprimento do presente contrato;

VII. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade como as obrigações assumidas, todas as condições previstas na Proposta e neste instrumento;
VIII. Apresentar as Certidões Negativas de Débito do FGTS, INSS e Receita Federal válidas à época da assinatura do presente contrato;

IX. Não utilizar-se da mão de obra de menores de idade, salvo na condição de aprendiz e na forma da legislação de regência;

X. Cumprir as demais cláusulas do presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos e taxas, bem como emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguros de responsabilidade civil, diárias, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas diretas ou indiretas omitidas na sua Proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas no preço, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao **CONTRATANTE** sem ônus adicionais, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato, inclusive passagem e hospedagem, quando houver, matérias, fretes, encargos sociais e trabalhistas e tributos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os ônus de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência, serão de responsabilidades da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade da **CONTRATADA** assumir os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência ao estabelecido nos parágrafos anteriores, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os preços contidos neste contrato, razão por que a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá o prazo de vigência de **02 (dois) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SEUS MOTIVOS
Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, ficando estabelecido que aquela que der causa a rescisão, deverá notificar, formalmente, à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou, ainda, pela superveniência de dispositivo legal ou regulamentar que seja materialmente impraticável.

SEBRAE

SEBRAE-AM Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses descritas no caput desta cláusula, no ato da assinatura da rescisão serão calculados e acertados os débitos e créditos porventura existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos motivos descritos no caput desta cláusula, a rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
Administrativamente, pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer dos eventos a seguir transcritos, cumulativa ou isoladamente:

I. Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, salvo caso fortuito ou força maior;
II. A lentidão na execução do objeto deste instrumento, levando o **CONTRATANTE** à conclusão da impossibilidade do cumprimento das obrigações contratuais quanto ao prazo, salvo caso fortuito ou força maior;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e no atendimento das demandas decorrentes deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior;

IV. A paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação, por escrito, ao **CONTRATANTE**, salvo caso fortuito ou força maior;

V. A declaração de recuperação judicial, de falência ou a dissolução da **CONTRATADA**, ou, ainda, a alteração social com modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, venha prejudicar a execução do presente contrato;

VI. A constatação, pelo **CONTRATANTE**, de irregularidades dolosamente omitidas pela **CONTRATADA** durante o processo de sua contratação;

VII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE,** por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo motivos de força maior, regularmente justificado.
Administrativamente, pela **CONTRATADA,** quando o **CONTRATANTE** não cumprir suas obrigações estipuladas neste instrumento.
Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, salvo caso fortuito ou força maior, execução imperfeita ou qualquer outra infração do presente instrumento, a **CONTRATADA**, sem prejuízos das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multa percentual;

c) Rescisão administrativa do contrato.

d) Suspensão do direito de contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de 02 (dois) anos.

SEBRAE

SEBRAE-AM Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação da penalidade de multa percentual ficará a critério do **CONTRATANTE**, podendo optar este, inclusive, concomitantemente, com a penalidade de rescisão administrativa, sem prejuízo da aplicação daquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa percentual, a que se refere esta cláusula, não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A penalidade prevista na alínea "a", do caput desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com a penalidade da alínea "b", facultada, entretanto, a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação recebida.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa de que trata a alínea "b", do caput, desta cláusula, será aplicada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor global deste instrumento. Uma vez aplicada a multa, esta deverá ser recolhida à Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação. O **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente, se assim julgar conveniente, ou, então, descontar dos créditos a que tenha direito a **CONTRATADA**, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos destinados à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão da Feira do Empreendedor
Projeto: Projeto Feira do Empreendedor
Ação: Serviços Especializados

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Quaisquer dúvidas e/ou questões não levantadas ou colocadas no presente contrato serão dirimidas pelas partes contratantes, que ora assinam o presente instrumento, cabendo aos mesmos o uso do bom senso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENVOLVIMENTO DE PESSOAL
O pessoal envolvido na execução do objeto do presente contrato, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não terá nenhuma relação jurídica de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**, notadamente a trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente instrumento contratual, pertinente ao cumprimento de todas as suas cláusulas, é de responsabilidade da Gestora da Feira do Empreendedor Sra. **MARIA HELENA SOUZA GARCIA,** ou quem por ela for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
Qualquer conflito, controvérsia ou demanda decorrentes ou relativos a este contrato, ou a sua infração, extinção ou invalidade serão definitivamente resolvidos pelo juízo arbitral, de acordo com o regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem do Amazonas – CAMAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO ADITAMENTO
Qualquer alteração relativa a este instrumento será celebrado mediante termo aditivo, cabendo a elaboração do mesmo por parte do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para resolução de possíveis pendências decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 22 de abril de 2014.

Pelo **CONTRATANTE:**

NELSON LUIZ GOMES VIEIRA DA ROCHA
Diretor Superintendente

AÉCIO FLÁVIO FERREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

MAURÍCIO AUCAR SEFFAIR
Diretor Técnico

MARIA HELENA SOUZA GARCIA
Gestora da eira do Empreendedor 2014

Pelo **CONTRATADO:**

JENNER MÉDICI GADELHA COSTA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1 - Juan Paes de Menezes
CPF nº 887.861.452-15

2- Marcia de S. Lima
CPF nº 464480712-53

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

C E R T I D Ã O D E D I S T R I B U I Ç Ã O

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 002815273 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos na Comarca de Manaus, no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 24/04/2015, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

JYS EVENTOS E CONSULTORIAS, residente na RUA JOSE FLORENCIO BATISTA NR 540, , PETROPOLIS, CEP: 69000-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 10.826.686/0001-28. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 27 de abril de 2015.

PEDIDO N°: 002815273

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J Y S EVENTOS E CONSULTORIAS LTDA - ME
CNPJ: 10.826.686/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:59:28 do dia 07/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2015.
Código de controle da certidão: **D48C.04A9.E93B.E705**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.